



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 506 DE 04 DE JUNHO DE 1968

Autoriza construção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a construir uma praça no terreno situado à ladeira ROSALVO RIBEIRO, desta Cidade, onde funcionou o antigo Farol, dotada de balaústre ao lado da barreira.

Art. 2º - Será denominada Praça D. Ranulfo, o logradouro público de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba 99.01; consignação 4.3.5.3-99; ítem 53 do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de junho de 1968.

DIVALDO SURUAGY
Prefeito

ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração de Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de junho de 1968.

HELGA LISBÔA DE SÁ
Resp. p/ Diretoria de Administração